



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR JACKSON

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2026

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR, ACOMPANHANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS LOTEAMENTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do vereador Jackson, a saber:

**Art. 1º** Fica constituída comissão especial, nos termos do art. 53, II do Regimento interno da Câmara Municipal, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar todos os procedimentos relacionados à infraestrutura necessária aos loteamentos exigíveis nos termos da legislação em vigor, existentes ou que possam vir a existir, no município de Mairinque.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento do disposto no Caput, a Comissão poderá requisitar todas as informações necessárias aos loteadores, bem como aos órgãos pertinentes pelo recebimento e aprovação de qualquer serviço realizado na área objeto de parcelamento do solo.

**Art. 2º** A Comissão Especial acompanhará as seguintes obras e melhoramentos:

- I. Assentamento de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica ou outro tipo de pavimentação a ser aprovada pela Prefeitura Municipal ;
- II. Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da companhia concessionária;
- III. Sistema de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- IV. Sistema de captação e escoamento de águas pluviais;
- V. Arborização de Vias;
- VI. Demarcação de quadras e lotes com estacas para os proprietários que adquiri-los.

**Art. 3º** A comissão, nos termos do Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara, é formada por 05 (cinco) membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR JACKSON

- Art. 4º** A Comissão funcionará até 31 de dezembro de 2028.
- Art. 5º** A substituição, independentemente do motivo, de qualquer integrante da Comissão, será por nomeação do Presidente da Câmara, observando-se os termos do § 1º do Art. 39 do Regimento Interno da Câmara.
- Art. 6º** A Comissão Especial poderá destituir, por maioria absoluta, qualquer de seus membros, caso algum deles mostre desinteresse em cumprir as atribuições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 7º** Os membros da comissão especial serão substituídos no caso de destituição ou renúncia.
- § 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será manifestada por ofício escrito destinado ao Presidente da Câmara.
- § 2º Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso deixem de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão especial durante o biênio.
- § 3º As faltas do Vereador às reuniões da Comissão poderão ser justificadas por doença, nojo, gala e no caso de desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- Art. 8º** Caso o membro substituído seja o Presidente da Comissão, esta função passará para o segundo signatário do presente projeto e assim sucessivamente.
- Art. 9º** Ao final de cada fiscalização, a Comissão Especial elaborará parecer indicando se foram cumpridas ou não pelos loteadores todas as exigências estabelecidas no art. 2º.
- § 1º O Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos da Comissão.
- § 2º A fiscalização pela comissão será feita em cada um dos loteamentos existentes no Município de Mairinque, com a elaboração dos respectivos pareceres.
- Art. 10** Verificando que o loteamento possui irregularidades, o Presidente da Comissão dará ciência ao loteador, a fim de que as regularize.
- Art. 11** Não cumprindo o loteador as exigências do artigo anterior, o Presidente da Comissão dará ciência ao Ministério Público e à



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR JACKSON

Prefeitura Municipal, a fim de que se tome as providências cabíveis.

**Art. 12** A Comissão poderá fiscalizar o loteamento e tomar todas as medidas cabíveis, ainda que a Prefeitura já o tenha aprovado.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 5 de março de 2026.

*Jackson Wari de Silva*  
JACKSON  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR JACKSON



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Propomos á consideração do plenário, o presente projeto de resolução que tem por finalidade instituir Comissão Especial Parlamentar destinada a acompanhar e fiscalizar a execução de obras de infraestrutura em loteamentos existentes e também naqueles que venham a ser implantados no município.

A criação da referida comissão se justifica pela necessidade de fortalecer o papel fiscalizador do Poder Legislativo, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

É fundamental assegurar que os empreendimentos imobiliários destinados à formação de novos bairros atendam integralmente às exigências legais relativas à infraestrutura básica, tais como pavimentação, drenagem, rede de água e esgoto, iluminação pública e demais equipamentos urbanos indispensáveis à adequada qualidade de vida da população.

Em muitos casos, a implantação de loteamentos sem a devida execução das obras de infraestrutura gera inúmeros transtornos aos moradores e acaba transferindo ao Poder Público responsabilidades que originalmente caberiam aos empreendedores, causando impactos financeiros e administrativos ao município.

Nesse contexto, a Comissão Especial Parlamentar terá importante papel no acompanhamento das condições de implantação desses empreendimentos, podendo promover levantamentos, solicitar informações, realizar visitas técnicas e dialogar com os órgãos responsáveis, de modo a contribuir para maior transparência e efetividade na fiscalização das obrigações assumidas pelos loteadores.

A iniciativa também busca prevenir problemas futuros, assegurando que novos parcelamentos do solo urbano sejam implantados de forma planejada e em conformidade com a legislação vigente, evitando a formação de áreas urbanas carentes de infraestrutura adequada.

Dessa forma, a criação da Comissão Especial Parlamentar representa medida importante para o fortalecimento da fiscalização legislativa, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado e para a defesa do interesse público e da qualidade de vida da população do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

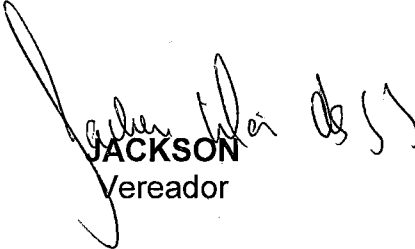
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)

## GABINETE DO VEREADOR JACKSON



Assim sendo, contamos com o voto favorável de todos os colegas aprovando a presente proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 5 de março de 2026.

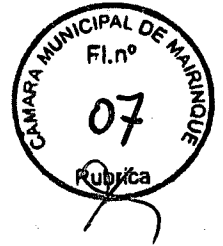
  
JACKSON  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

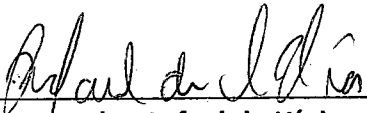
§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 31 de março de 2026.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente